

0.3. Orientações ou apoio institucional referente ao pro cesso de adesão a este Edital serão disponibilizados por meio da Ouvidoria, pelo telefone "136", opção "8".

10.4. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.5. O Cronograma disponível no SIGRESIDÊNCIAS, através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>, constitui parte integrante deste Edital.

10.6. É dever da instituição proponente acompanhar o cronograma e respectivas alterações, a serem disponibilizadas na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

10.7. A apresentação de propostas nos termos de Edital implica plena ciência do mesmo e legislação de regência.

10.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES

ANEXO I

ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS

1. CLÍNICA MÉDICA
2. EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA
3. GENÉTICA
4. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
5. INFECTOLOGIA
6. MEDICINA DE EMERGÊNCIA
7. MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
8. NEONATOLOGIA
9. NEUROCIRURGIA
10. NEUROLOGIA
11. NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
12. OFTALMOLOGIA
13. OTORRINOLARINGOLOGIA
14. PATOLOGIA
15. PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
16. PEDIATRIA
17. PSIQUIATRIA
18. PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
19. RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
20. REUMATOLOGIA
21. ULTRASSONOGRRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

A Secretaria de Saúde de (nome do Estado, Distrito Federal ou Município) assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Médica) cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá as seguintes ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações).

Por exemplo:

- a) Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no Estado, Distrito Federal ou Município;
- b) Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência Médica;
- c) Instituir plano de educação permanente para qualificação de preceptores;
- d) Instituir plano de educação permanente no Estado, Distrito Federal ou Município;
- e) Disponibilizar e manter estrutura física, material e recursos humanos destinados ao programa de Residência Médica;
- f) Outras.

Atenciosamente,

(Estado, Distrito Federal ou Município), (dia) de (mês) de 2016.

Nome e Assinatura do (a) Secretário (a) de Saúde

(OBS: O documento deve ser em papel timbrado, datado e assinado)

**EDITAL Nº 17, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016
ADESÃO DE ENTES FEDERADOS E INSTITUIÇÕES À
CONCESSÃO DE BOLSAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, considerando a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS), considerando a Instrução Operacional Conjunta nº 01/SNAS/MDS e SAS/MS, de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e rotinas conjuntas de atenção às famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS) no enfrentamento ao mosquito "Aedes aegypti" e atenção às famílias com casos de microcefalia, convoca as instituições públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal e privadas sem fins lucrativos à solicitação de financiamento de bolsas para o Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde, nos termos do presente Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS PARA RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE tem o objetivo de incentivar a formação de especialistas para esta modalidade, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente nas áreas e redes de atenção à saúde prioritárias, definidas em comum acordo com os gestores do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, com enfoque na modalidade multiprofissional, para concessão de bolsas de residentes pelo Ministério da Saúde (MS);

2.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde destina-se às áreas de concentração prioritárias, descritas no Anexo I deste Edital, contemplando conteúdos e cenários de práticas relacionados ao enfrentamento da "tríplice epidemia"- Zika, Dengue e Chikungunya- e à qualificação do cuidado e da Atenção à saúde de pessoas acometidas pela Microcefalia e outras afecções.

2.3. Este Edital financiará bolsas por todo o período do Programa, de 2 (dois) a 3 (três) anos, de acordo com a duração do programa de cada área de concentração.

2.4. As instituições proponentes interessadas em participar deste Edital deverão preencher formulário eletrônico disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência (SIGRESIDÊNCIAS), acessível através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br> e indicar as vagas a serem financiadas pelo Ministério da Saúde.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Podem concorrer a este Edital as instituições públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal e instituições privadas sem fins lucrativos, excetuando-se as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) e instituições privadas com fins lucrativos;

3.1.1. As instituições descritas como elegíveis no item 3.1 poderão ser proponentes dos Programas de Residência em área profissional da saúde, caso contemplem um dos seguintes atributos:

a) ser instituição de ensino superior reconhecida pelo sistema oficial de ensino brasileiro, com cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde; ou

b) ser instituição de pesquisa ou ciência e tecnologia com autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu; ou

c) ser serviço de saúde, desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); ou

d) ser instituição ou serviço de saúde que abrigue em caráter permanente e contínuo Programas de Residência Médica, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.1.2. Para ofertar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, as instituições deverão atender aos seguintes critérios:

a) ter como missão institucional participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde e colaborar ativamente na constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo relações de cooperação técnica no campo da atenção e da formação, de acordo com as realidades locais/regionais;

b) possuir corpo docente-assistencial destinado às atividades de formação na modalidade de residência profissionais com título de pós-graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu;

c) possuir quadro técnico próprio de profissionais com ocupação na área da docência, gestão da educação na saúde ou pesquisa e funcionários que possam garantir acompanhamento diário por tutoria e preceptoria para os residentes;

d) desenvolver Política de Educação Permanente em Saúde como ação estratégica de gestão do trabalho e da educação na saúde;

e) dispor de projeto institucional próprio ou colaborativo para o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisa, inclusive no âmbito da avaliação de tecnologias;

f) possuir serviço ou setor relacionado com informação, educação, comunicação e documentação em saúde;

g) dispor ou ter acesso a acervos bibliográficos atualizados e especializados na área da saúde, com instalações adequadas para consulta e estudo individual e em grupo, e para consulta a bibliotecas virtuais;

h) dispor de Secretaria Acadêmica com mecanismos de gerenciamento das atividades de ensino e registro dos residentes desde o processo seletivo e ingresso até a sua conclusão e certificação;

i) ter instituída a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

3.2. A instituição proponente elegível conforme critérios do item 3.1 deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter suas vagas submetidas para autorização pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), por meio do Sistema da CNRMS (SisCNRMS), no endereço eletrônico <http://cnrms.mec.gov.br>;

b) estando a proponente nas condições do item 3.1.1, alínea "a" ou "b", firmar parceria com a Secretaria Estadual, Distrital ou municipal de Saúde para apresentação conjunta da proposta, com o comprometimento de seus dirigentes para implementação das novas vagas de residência e garantia dos campos de prática;

c) ter seus projetos pedagógicos em consonância com as resoluções da CNRMS e com conteúdos e cenários de práticas relacionados ao enfrentamento da "tríplice epidemia"- Zika, Dengue e Chikungunya - e à qualificação do cuidado e da Atenção à saúde de pessoas acometidas pela Microcefalia e outras afecções, conforme orientações do Manual Instrutivo, disponível no endereço eletrônico SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.3. A concessão de bolsas pelo Ministério da Saúde para a concorrência entre as instituições, nos termos deste Edital, dar-se-á conforme disponibilidade de:

3.3.1. Vagas novas, decorrentes da criação de novo Programa;

3.3.2. Vagas novas, decorrentes da expansão de Programa existente e que esteja em situação regular junto à CNRMS/MEC.

4. DA INSCRIÇÃO: PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. O período de inscrição será de 17 (dezessete) de outubro de 2016, às 9h, até 30 (trinta) de novembro de 2016, às 23h e 59 minutos;

4.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico através do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

4.2.1. As instituições proponentes deverão preencher um formulário para cada área de concentração para a qual for solicitado financiamento de bolsas;

4.2.2. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de uma área de concentração;

4.2.3. Deverão ser anexados no SIGRESIDÊNCIAS, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG, com capacidade de armazenamento máxima de 1,5 MB por arquivo, os seguintes documentos:

4.2.3.1. Termo de Compromisso da Secretaria de Saúde Estadual, Distrito Federal ou Municipal, com o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, conforme modelo no Anexo II, em papel timbrado, datado e assinado;

4.2.3.2. Cópia da tela (print screen) que apresenta o número de protocolo e a situação do processo, gerado pelo SISCNRMS.

4.3. As instituições deverão manter todos os documentos de que trata o item 4.2.3 e outros que tenham sido anexados eletronicamente no SIGRESIDÊNCIAS, em vias originais, devidamente assinados, até o final do processo de seleção para fins de verificação de autenticidade pelo Ministério da Saúde, se necessário.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. A análise das propostas levará em consideração os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com conteúdos e cenários de práticas, prioritariamente, relacionados ao enfrentamento da "tríplice epidemia"- Zika, Dengue e Chikungunya- e à qualificação do cuidado e da Atenção à saúde de pessoas acometidas pela Microcefalia e outras afecções.

5.1.1. Os Programas deverão estar inseridos nos seguintes eixos estratégicos:

a) Atenção ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério;

b) Saúde sexual e reprodutiva; Atenção à saúde do recém-nascido (RN), lactente e criança com microcefalia;

c) Crescimento e desenvolvimento infantil; Reabilitação: estimulação precoce e desenvolvimento neuropsicomotor;

d) Vigilância epidemiológica e ambiental.

5.2. O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

5.3. Serão analisadas somente as propostas de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que atendam aos seguintes critérios:

a) possuir a inscrição devidamente concluída no SIGRESIDÊNCIAS, acessível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

b) ter anexado todos os documentos obrigatórios a que se refere o item 4.2.3.



5.4. Na análise das propostas, as bolsas serão concedidas nas seguintes prioridades:

5.4.1 Programas de Residência em Regiões com maior concentração de casos de Microcefalia, segundo dados estatísticos referenciais do Ministério da Saúde, quais sejam, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, priorizando-as na seguinte ordem sequencial:

- a) Região Nordeste;
- b) Região Norte; e
- c) Região Centro-Oeste.

5.4.1.1. Os Programas de Residência das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, nas áreas de concentração previstas no Anexo I, serão contemplados até o teto de bolsas disponíveis pelo Ministério da Saúde.

5.4.1.2. Caso sejam solicitadas mais bolsas do que previstas pelo Ministério da Saúde, para as Regiões de que trata este item 5.4.1, serão priorizados Programas de Residência em Área Profissional da Saúde para áreas de concentração, previstas no Anexo I, não disponíveis no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

5.4.2. Os Programas das Regiões Sudeste e Sul serão priorizados para áreas de concentração, previstas no Anexo I, não disponíveis no respectivo Estado ou Município.

5.5 Para concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários do Ministério da Saúde.

5.6. O Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS poderá solicitar adequações e esclarecimentos à instituição proponente, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

6.1.1 Realizar, por meio do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

6.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

6.1.3. Liberar os recursos que assegurem a concessão de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11/SE/SGTES/MS, de 28 de dezembro de 2010;

6.1.4. Prestar assistência técnica durante desenvolvimento dos Programas de Residência em área profissional da saúde financiados pelo Ministério da Saúde, quando necessária, diretamente ou por delegação.

6.2. ÀS INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

6.2.1. Receber em suas instalações, representante(s) do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES/MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

6.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Mais Médicos, eixo Residências, promovidos pela SGTES/MS e/ou pela SESU/MEC;

6.2.3. Comprometer-se com a gestão das bolsas selecionadas, por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelo Coordenador de cada programa contemplado e do Coordenador da respectiva Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da instituição responsável, a ser firmado após a divulgação dos resultados no Diário Oficial da União;

6.2.3.1. O Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3 será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS, acessível através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>, após a publicação dos resultados no Diário Oficial da União;

6.2.3.2. Após a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3 o mesmo deverá ser anexado (upload) no SIGRESIDÊNCIAS.

6.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência em área profissional com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde e pela CNRMS;

6.2.5. Cadastrar os residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS, acessível através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

6.2.5.1. O pagamento de bolsas concedidas nos termos deste Edital será condicionado ao cadastro dos residentes no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, que deverá ser atualizado mensalmente com a frequência dos residentes pelo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde ou da COREMU, e observadas às normas contidas na Portaria Conjunta SGTES/SE/MS nº 11 de 28 de dezembro de 2010;

6.2.6. Comunicar ao Ministério da Saúde se, porventura, vier a oferecer menos vagas do que as autorizadas pela CNRMS a qualquer tempo após divulgação das bolsas contempladas para esta instituição no Diário Oficial da União;

6.2.6.1. A inobservância do disposto no item 6.2.6 acarretará suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde até que a situação seja solucionada.

7. DO ORÇAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, abrangidas pelo presente chamamento, serão financiadas exclusivamente com recursos da ação orçamentária nº: 10.128.2015.20YD. 0001, do orçamento da SGTES/MS.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU), em data a ser estabelecida em Cronograma a ser disponibilizado na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da publicação de que trata o item 8.1 deste Edital, considerando-se termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da referida publicação.

9.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos, exclusivamente, por meio eletrônico, através do endereço cplad.depreps@saude.gov.br, tendo como assunto: RECURSO - Edital nº 17/SGTES/MS, de 6 de Outubro de 2016.

9.3.1. O recurso deverá indicar o nome da instituição ou do ente federativo e do seu representante legal e/ou da COREMU.

9.3.2. Será admitido apenas um único recurso por instituição ou ente federativo.

9.3.3. Será disponibilizado na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS, através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>, um modelo de formulário para apresentação de recurso.

9.3.4. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício no questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

9.4. A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS em data a ser estabelecida no cronograma.

9.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

9.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

9.7. A SGTES/MS constitui instância única e última para

recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, sob hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

9.8. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em caso de descredenciamento ou cancelamento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde com bolsas financiadas pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, nos termos deste Edital, o Ministério da Saúde compromete-se a manter o financiamento do(s) residente(s) ativo(s) durante o restante do período de sua formação em outra instituição de saúde para a qual tiver sido transferido, mesmo que esta não faça parte do Programa.

10.2. Em caso de ocorrência de algumas das hipóteses previstas no subitem 10.1 será observada a limitação de vagas pela CNRMS e limitação orçamentária do Ministério da Saúde.

10.3. Orientações ou apoio institucional serão disponibilizados por meio da Ouvidoria, pelo telefone "136", opção "8".

10.4. A SGTES/MS reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.5. O Cronograma disponível no SIGRESIDÊNCIAS, através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>, constitui parte integrante deste Edital.

10.6. É dever da instituição proponente acompanhar o cronograma e respectivas alterações a serem disponibilizadas na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, que se considera como parte integrante deste Edital.

10.7. A apresentação de propostas nos termos de Edital implica plena ciência do mesmo e legislação de regência.

10.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES

ANEXO I

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO PRIORITÁRIAS PARA O SUS	
ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA	NUTRIÇÃO CLÍNICA
ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA COM ÊNFASE EM CARDIO-PULMONAR, INFECTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROCIQUIRIA E ORTOPEdia	REABILITAÇÃO
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	SAÚDE COLETIVA
ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	SAÚDE MENTAL
INTENSIVISMO	URGÊNCIA E TRAUMA
NEONATOLOGIA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

A Secretaria de Saúde de (nome do Município, Estado ou Distrito Federal) assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde) cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá as seguintes ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações).

Por exemplo:

a) Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no Estado/Distrito Federal/Município;

b) Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

c) Instituir plano de educação permanente para qualificação de preceptores;

d) Instituir plano de educação permanente no Estado/Distrito Federal/Município;

e) Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

f) Outras.

Atenciosamente,

(Estado/Distrito Federal/ Município), (dia) de (mês) de 2016.

Nome e Assinatura do (a) Secretário (a) de Saúde

(OBS: O documento dever ser em papel timbrado, datado e assinado)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2016 - UASG 257003

Nº Processo: 25209004731201694.

PREGÃO SISPP Nº 71/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 11938920000171. Contratado : BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE -PRODUTOS BIOMEDICOS LT. Objeto: Aquisição de material de uso laboratorial destinados às seções de pesquisa do IEC. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 13/09/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$38.808,50. Fonte: 6100000000 - 2016NE801212. Data de Assinatura: 13/09/2016.

(SICON - 06/10/2016) 257003-00001-2016NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2016 - UASG 257003

Nº Processo: 25209004731201694.

PREGÃO SISPP Nº 71/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 09258809000192. Contratado : SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATORIOSLTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de uso laboratorial destinados às seções de pesquisa do IEC. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 13/09/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$5.800,28. Fonte: 6100000000 - 2016NE801065. Data de Assinatura: 13/09/2016.

(SICON - 06/10/2016) 257003-00001-2016NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2016 - UASG 257003

Nº Processo: 25209004731201694.

PREGÃO SISPP Nº 71/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 10806205000112. Contratado : OUTSET COMERCIO E IMPORTACAO DE -EQUIPAMENTOS PARA LABOR. Objeto: Aquisição de material de uso laboratorial destinados às seções de pesquisa do IEC. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 13/09/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$1.300,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE801280. Data de Assinatura: 13/09/2016.

(SICON - 06/10/2016) 257003-00001-2016NE000006